

ESTADO DO PIAUÍ
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
GAB. DEP. ESTADUAL GEORGIANO NETO

INDICATIVO DE PROJETO DE LEI N° 44, DE 07 DE DEZEMBRO DE 2020

Em, 07/12/2020

Georgiano Neto

Dispõe sobre os benefícios fiscais do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores – IPVA e da nova redação ao Artigo 5º, XII da Lei do Estado do Piauí nº 4548 de 29 de dezembro de 1992.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, Faço saber que a Assembleia Legislativa aprova e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Esta Lei dispõe os benefícios fiscais do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores – IPVA.

Art. 2º O imposto de que trata esta Lei incide, em cada exercício financeiro, sobre os veículos automotores.

Parágrafo único. Para efeitos desta Lei, considera-se veículo automotor qualquer veículo terrestre dotado de força motriz própria, ainda que complementar ou alternativa de fonte de energia natural.

Art. 3º Fica alterado o Artigo 5º da Lei 4.548 de 29 de dezembro de 1992, com a seguinte redação:

XII - veículos de uso terrestre com mais de 10 (dez) anos de fabricação.

Art. 4º O contribuinte, sujeito passivo do imposto, é o proprietário do veículo, considerando-se, para efeitos desta Lei, aquele ao qual esteja registrado o veículo perante o departamento de trânsito competente.

Art. 5º A alíquota do imposto será estabelecida pelos Estados e Distrito Federal, observada o percentual mínimo fixado pelo Senado Federal conforme o art. 155, § 6º, I, da Constituição Federal, distinguindo-se o tipo e a utilização do veículo.

§ 1º. Para fins de fixação da alíquota, considerar-se-á como tipo e utilização do veículo, no que couber, a classificação constante do art. 96 da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997.

§ 2º. A alíquota do imposto sobre propriedade de veículos automotores será reduzida progressivamente conforme o ano de fabricação até a não mais incidência do tributo, na forma que dispõe o art. 3º desta Lei.

Art. 6º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO PETRÔNIO PORTELA, em Teresina - PI, ____ de dezembro de 2020.

Georgiano Neto
GEORGIANO NETO
DEPUTADO ESTADUAL (PSD)

JUSTIFICATIVA

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Piauí,

Senhores Deputados,

O IPVA pode ser conceituado como sendo o tributo que incide sobre a propriedade de veículos automotores, de qualquer natureza, que alcança portanto, veículos rodoviários, aerooviários e aquaviários (marítimos fluviais e lacustres). Surgiu através da Emenda Constitucional nº. 27, de 28.11.1985. Atribuindo assim aos Estados e ao Distrito Federal competência para instituir imposto sobre propriedade de veículos automotores. O que mais tarde foi ratificado pelo art. 155 da CF/88.

Cada ente federativo estadual tem competência para legislar no que diz respeito ao imposto em estudo. Por esse motivo encontramos diferentes alíquotas cobradas em alguns Estados. Segue tabela com relação dos Estados e tempo para concessão do benefício.

Estado	Automóveis isentos de IPVA
Acre	10 anos da data de fabricação
Alagoas	20 anos da data de fabricação
Amapá	15 anos da data de fabricação
Amazonas	15 anos da data de fabricação
Bahia	15 anos da data de fabricação
Ceará	15 anos da data de fabricação
Distrito Federal	15 anos da data de fabricação
Espírito Santo	15 anos da data de fabricação
Goiás	15 anos da data de fabricação
Maranhão	15 anos da data de fabricação
Mato Grosso	15 anos da data de fabricação
Mato Grosso do Sul	15 anos da data de fabricação
Minas Gerais	Redução progressiva conforme o ano do carro
Pará	15 anos da data de fabricação
Paraíba	15 anos da data de fabricação
Paraná	20 anos da data de fabricação
Pernambuco	Redução progressiva conforme o ano do carro
Piauí	15 anos da data de fabricação
Rio de Janeiro	15 anos da data de fabricação
Rio Grande do Norte	10 anos da data de fabricação
Rio Grande do Sul	20 anos da data de fabricação
Rondônia	15 anos da data de fabricação
Roraima	10 anos da data de fabricação
Santa Catarina	Veículos produzidos até 1985
São Paulo	20 anos da data de fabricação
Sergipe	15 anos da data de fabricação
Tocantins	15 anos da data de fabricação

Fonte: <https://defatoonline.com.br/carros-velhos-sao-isentos-de-ipva-em-alguns-estados-do-brasil/>



ESTADO DO PIAUÍ
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
GAB. DEP. ESTADUAL GEORGIANO NETO

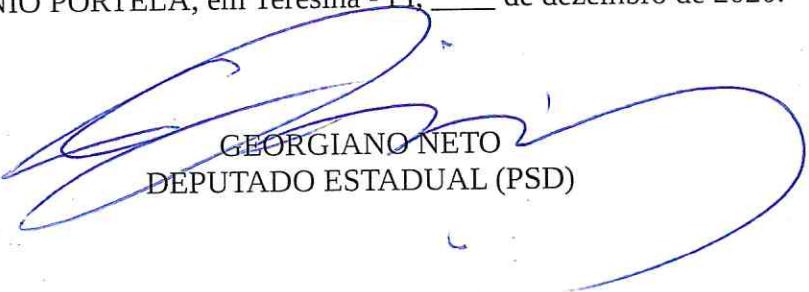
O presente projeto possui dois argumentos que caminham favoravelmente: um, é que a edição desse marco temporal evita uma certa disparidade entre cada um dos Estados e Distrito Federal, que estabelecem hipóteses distintas para afastar o pagamento do IPVA pelo contribuinte proprietário de um carro antigo, estabelecendo um parâmetro razoável a evitar disputas fiscais pelos ente federados; dois, ao longo de 10 anos contados de sua fabricação, para além de o sujeito passivo já ter contribuído com o fisco durante todo esse período, não há negar que o veículo terá alcançado um patamar de depreciação de seu valor de mercado razoavelmente elevado, de modo que ao se manter a incidência do tributo, entende que a sua cobrança não seria razoável, o que poderia, inclusive, caracterizar o constitucionalmente vedado efeito confiscatório da propriedade.

É importante salientar que quem utiliza um veículo com mais de 10 anos de uso ou é colecionador ou não tem poder de escolha por um veículo mais novo, são pessoas menos favorecidas e de menor potencial aquisitivo.

Ante essas considerações, entendemos que o presente projeto de lei é de inegável importância e relevância, ao que solicitamos o apoio dos nobres pares para a aprovação da matéria.

Diante do exposto, solicitamos a aprovação da presente proposição.

PALÁCIO PETRÔNIO PORTELA, em Teresina - PI, ____ de dezembro de 2020.



GEORGIANO NETO
DEPUTADO ESTADUAL (PSD)